



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 033/2021

“REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBI, SUSPENDE O SISTEMA DE COGESTÃO E APLICA AS MEDIDAS DA BANDEIRA VERMELHA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 55.856, DE 27 DE ABRIL DE 2021”.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que suspendeu o sistema de cogestão e aplicou as medidas da bandeira vermelha em todo o estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito do Município, até as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, as diretrizes específicas da Bandeira Vermelha, sem cogestão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Dessa forma, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Reiterados os protocolos de máscara ajustada e cobrindo a boca e o nariz sempre; distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho; manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

renovação de ar; limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool em gel.

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo.

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.

IV - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

§ 1º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de "Delivery" e "pegue e leve" em todos os dias da semana, no período compreendido entre as 5h e as 22h, após este horário permitida somente tele-entrega.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” do artigo aos seguintes estabelecimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e as farmácias;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XI - serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

XII – os mercados e feiras livres de alimentos.

Art. 3º Fica suspenso o retorno presencial das atividades escolares.

Art. 4º Aplica-se ao regimento de funcionamento das atividades dos estabelecimentos ativos no Município de Itacurubi-RS, durante a vigência desse Decreto, as regras gerais de Protocolo da Bandeira Vermelha, publicadas no Decreto Estadual nº 55.852 de 22 de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Este Decreto terá vigência até o dia 10 de maio de 2021.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

Art. 7º Revoga o Decreto nº 031/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi, 29 de abril de 2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,
Mariana dos Santos Belmonte
Chefe de Gabinete